

LICITAÇÃO N.º 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2018
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. **Jorge Eloy de Oliveira**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope n.º 01, contendo a Habilitação, e Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/06/2018.

HORÁRIO: 14 horas, onde deverá ocorrer a abertura do Envelope n.º 01, contendo a Habilitação, e Envelope n.º 02, contendo a Proposta de Preços, pela Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: Plenarinho Ver. Luiz Tedesco da Câmara de Vereadores, situada na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95.500-000.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de um Jornal com periodicidade, no mínimo, semanal, com circulação e pontos de vendas (comercialização) no Município, para a publicação dos atos do Legislativo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, com 52 inserções, sendo uma inserção semanal a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.

1.1. As propostas deverão consignar o preço (custo unitário) do centímetro/coluna, não superior ao valor de mercado, conforme orçamento em anexo, sendo este o parâmetro para classificação das propostas, tendo como referencial o seguinte:

1.1.1. Letras: Títulos - tamanho 14, Normais - tamanho 10, Largura - padrão normal (100%).

1.1.2. Interletragem: espaço normal.

1.1.3. Entrelinhas: automático.

1.1.4. Circulação: no mínimo semanal

1.1.5. Cotação de preço: menor preço por centímetro/coluna; e

1.1.6. Pagamento mensal.

1.2. Os espaços utilizados no Jornal, para os fins do que aqui se trata, serão apurados a partir do respectivo ato publicado, ou seja, o espaço centímetro/coluna utilizado.

1.3. Tanto quanto se utilizem os espaços (centímetro por coluna) do respectivo periódico, far-se-á o pagamento, nada sendo devido, caso a Câmara não remeta matéria.

1.4. As publicações dos atos do Legislativo Municipal se limitarão, no máximo, até metade de página por edição, de página indeterminada do jornal.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC (em anexo), emitido pela Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, cujo cadastro deverá ser realizado em no máximo até 03 dias anteriores a abertura do processo licitatório.



2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.2.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras ou entrelinhas, de que o jornal tenha, no mínimo, circulação semanal de suas edições no Município de Santo Antonio da Patrulha.

2.2.2. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

2.3. OUTROS DOCUMENTOS:

2.3.1. DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3.2. DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.4. OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.4.1. Estar em plena validade e atenderem a Legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo com 30 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.4.2. Serem apresentados em uma via em original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas por tabelião ou por representante da Comissão Permanente de Licitações.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço para execução do serviço deverá incluir todos os serviços para o seu término, encargos sociais, impostos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos da cobrança. Considerar-se-á para este fim o somatório das sobreditas publicações, de modo que, se não houver publicações, nada será devido pelo contratante.

4.2. A matéria publicada será fornecida pela Câmara Municipal em prazo hábil para a devida publicação, devendo a contratada publica-la sem alteração de seu conteúdo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 15

Atividade - 2004

Rubrica - 3.3.9.0.39.90

6. DA PROPOSTA:

6.1. Prazo de validade: as propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

6.2. Critérios para julgamento: o julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço global, classificando se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, § 21, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Da elaboração da proposta:

6.3.1. As propostas deverão ser digitadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.3.2. A proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

6.3.3. Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE 1: , Nome da Empresa, Licitação nº 02/2018, Tomada de Preço nº 02/2018.

ENVELOPE 2: Proposta de preços, Nome da Empresa, Licitação nº 02/2018, Tomada de Preço nº 02/2018.

6.3.4. O Envelope nº 01 deve conter:

6.3.4.1. Os documentos descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste Edital;

6.3.4.2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.3.5. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira com o valor (custo unitário) do centímetro, especificando a largura das colunas, e valor em moeda corrente nacional, assinadas pelo dono da empresa.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

7.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que foi aprovada em 14/12/2006, passando a vigorar em 01/07/2007).

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

- 7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar no 123/06, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado e Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 7.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.5. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese artigo 44, §§ 1º e 2º, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.5.5. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- 8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9. DO JULGAMENTO:

- 9.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço.
- 9.2. A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e artigo 42 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 9.3. A abertura do envelope de documentação se dará pela ordem dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo do envelope de documentação, ficará suspensa a abertura do envelope de proposta, que será devolvido ao licitante.
- 9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.5. Ocorrendo o empate ficto previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488/2007.

9.6. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.7.2. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.9. O disposto no item 9.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Câmara Municipal.

11.3. Se dentro deste prazo, o convocado não o assinar, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.5. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12.6. A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.6.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido e, desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

12.6.2. Multa: no caso de atraso ou negligência na prestação de serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

12.6.3. Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

12.6.4. Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão excessivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Câmara de Vereadores.

12.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei n.º 8.666/93 e as possibilidades de rescisão ao contrato, na forma determinadas nos artigos 77 a 79 da referida lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

13.7. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

13.8. No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

13.9. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato (ANEXO I), carta de credenciamento (ANEXO II), declaração de ciente (ANEXO III), ficha de inscrição cadastral (ANEXO IV), declaração de idoneidade (ANEXO V) e CRC.

13.10. As informações sobre esta Licitação poderão ser obtidas, preferencialmente, através do telefone (51) 3662-3555, ou, ainda, no endereço: Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, no horário: 12h30min às 18h30min.

13.11. A presente licitação é regida pelas condições deste edital e pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de maio de 2018.


Ver. JORGE ELOY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

LICITAÇÃO Nº 02/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 89.834.410/0001-41, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente,, inscrito no CPF e RG, residente e domiciliado na Rua, em Santo Antônio da Patrulha.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, n.º, em, neste ato representada pelo Sr.,, inscrito no CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado na, n.º, em

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância ao Processo Administrativo n.º /2018, à Tomada de Preços n.º /2018 e à Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de jornal para a publicação dos atos do Poder Legislativo e demais publicações oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTA:

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital, com subsídios na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais se sujeitam os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução do objeto da Licitação, o preço de R\$ (..... reais) por cm/coluna, até o limite de metade de pagina por edição, que será satisfeito até o 5º dia útil da apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, inclusive ISSQN, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramental necessário, transporte de material e tudo mais que possa contribuir para o custo final, inclusive seguro e transporte, de modo que, satisfeito, nada mais possa ser exigido com relação a este contrato, a qualquer título, quer presente ou futuramente.

3.3. Nada será devido à contratada caso a contratante não remeta matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente contrato, e poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual.

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Fornecer à CONTRATADA através da Assessoria de Imprensa da CONTRATANTE, as matérias a serem veiculadas em prazo hábil para a devida publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

6.2. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.3. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.4. Fornecer todo o ferramental e pessoal especializado para a perfeita realização dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite

permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6.6. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos no edital e no presente contrato.

6.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

6.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6.10. A CONTRATADA é obrigada a executar as publicações nas mesmas condições (dia, tamanho e detalhes de fonte) solicitadas pela CONTRATANTE. Qualquer alteração realizada sem a prévia anuência da CONTRATANTE fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declaração de inidoneidade, forte no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha, forte no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do total da contratação.

7.4. No caso de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar, a CONTRATANTE comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal, direta e indireta.

7.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar o valor atinente à multa através de desconto no pagamento da fatura ou diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse contrato.

9.2. Quaisquer tolerâncias das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicarão perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.3. A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato, sendo vedada qualquer transferência.

9.4 A fiscalização do contrato em execução se dará por parte da servidora Sandra Martins da Silva, que exerce o cargo de Tesoureira da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 15

Atividade - 2019

Rubrica - 3.3.9.0.39.90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, _____ DE _____ DE 2018

CONTRATANTE:

Presidente do Legislativo Municipal.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

LICITAÇÃO Nº /2018 TOMADA DE PREÇO Nº /2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ credencia o Senhor (a) _____, portador do CPF _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à LICITAÇÃO nº /2018, TOMADA DE PREÇO Nº /2018 assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

_____, de _____ de 2018.

DIRETOR SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE

Carimbo da empresa

ANEXO III

LICITAÇÃO Nº /2018 TOMADA DE PREÇO Nº /2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018

DECLARAÇÃO DE CIENTE

Pela presente a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, DECLARA sob as penas da Lei, conforme legislação vigente, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e proposta no (a)

_____, acima referido, ciente da aplicação das penalidades cabíveis ao declarante se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO IV

LICITAÇÃO Nº /2018
TOMADA DE PREÇO Nº /2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL	
NOME DA EMPRESA: () RAMO DE ATIVIDADE () COMERCIANTE () PRESTADOR DE SERVIÇOS	
DATA DA CONSTITUIÇÃO / /	
CNPJ.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL..... ENDEREÇO
BAIRRO..... CIDADE.....	
ESTADO..... CEP FONE..... FAX.....	
E-MAIL.....	
PESSOAP/CONTATO.....	
DADOS BANCÁRIOS:	
NOME DO BANCO.....	
NOME DA AGÊNCIA.....	
Nº DA AGÊNCIA..... Nº DA CONTACORRENTE.....	
DADOS DA FILIAL	
CNPJ.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL..... ENDEREÇO
BAIRRO	
CIDADE..... ESTADO.....	
CEP..... FONE..... FAX.....	
E-MAIL.....	
PESSOA P/CONTATO.....	
DADOS BANCÁRIOS:	
NOME DO BANCO.....	
NOME DA AGÊNCIA.....	
Nº DA AGÊNCIA..... Nº DA CONTA	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (para fins de assinatura do contrato)	
NOME.....	
CPF.....	RG..... PROFISSÃO..... ESTADO
CIVIL.....	E-mail.....
ENDEREÇO:	
RESIDÊNCIA..... BAIRRO	
CIDADE..... ESTADO..... CEP..... FONE/FAX.....	
DOMICÍLIO..... BAIRRO.....	
CIDADE..... ESTADO..... CEP..... FONE/FAX.....	

ANEXO V
LICITAÇÃO Nº /2018
TOMADA DE PREÇO Nº /2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____

_____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2018.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - C R C

REG. Nº:

Razão Social:
Sócios: (CPF - RG).
Administrador:

Responsável Técnico:

End.: Bairro: Cidade:

CEP:

Ramo/atividade:

CNPJ Nº.:

Fone/Fax:

E-mail:

Documentos que comprovam a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.

ÓRGÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
Contrato Social ou estatuto								
CNPJ/MF								
Identificação Receita Estadual (DI/RE)								
Fazenda Fed. e Div. da União e INSS								
Faz. Estadual								
Faz. Municipal								
FCTS								
Reg. CAU								
Cert. Fal. Concordata								
Cert. Trabalhista								
Inscrição Municipal (alvará)								
Dec. Idoneidade								
Dec. Menor								

*Este certificado terá validade de 01 (um) ano a contar de sua expedição.
OBS: A empresa para fins de participação em licitações deverá manter vigentes os documentos apresentados para este cadastro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Emitido em: